

PARECER JURÍDICO

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 20 de outubro de 2014.

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de resolução nº 1.242/2014 de iniciativa desta Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, que altera dispositivos do regimento interno pertinentes à estrutura das sessões ordinárias da CMPA.

1. Inicialmente, salientamos que o parecer se restringe aos aspectos legais, sendo reservado e respeitado eventual entendimento contrário em face dos poucos, mas existentes, debates sobre o tema.
2. O art. 37, caput, da CR/88 a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da **eficiência**.
3. Quanto aos aspectos de formalidade é importante frisar que as resoluções poderão estabelecer, genericamente, mecanismos de organização, como no presente caso.
4. O Projeto de Resolução em debate, fundamentalmente, objetiva proporcionar maior eficiência e praticidade às sessões legislativas, considerando que, precipuamente, deve-se resguardar o objetivo

central do Poder Legislativo, qual seja, a apreciação de propostas legislativas - *guardadas as devidas proporções*.

5. Ademais, sobre a competência para propositura do presente projeto de resolução, não restam dúvidas sobre a viabilidade de seu prosseguimento, haja vista não ter este assessor jurídico identificado, até o presente momento, objeção à continuidade das discussões acerca da proposta.
6. O parecer dessa assessoria jurídica, portanto, é pela legalidade do projeto de resolução, podendo ele ser levado a plenário.

FÁBIO DE SOUZA DE PAULA
Assessor Jurídico
OAB/MG 98.673